

I. CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	0,57	0,54	0,54	0,53	1,11	0,07	0,18
Fevereiro	0,51	0,74	0,72	0,62	0,90	0,14	0,26
Março	0,51	0,92	0,63	1,48	1,51	0,42	0,23
Abril	0,39	0,52	0,64	1,16	0,95	0,24	0,18
Maiο	0,18	0,60	0,82	1,51	0,44	0,32	0,07
Junho	0,64	0,59	0,78	0,71	0,64	0,08	0,21
Julho	0,55	0,35	0,60	0,99	0,98	0,36	0,43
Agosto	0,68	0,28	0,26	0,77	0,47	(*)	1,43
Setembro	0,43	(*)	0,13	0,58	0,64	0,17	
Outubro	0,45	(*)	0,18	0,25	0,31	(*)	
Novembro	0,63	0,27	0,49	0,51	0,08	(*)	
Dezembro	0,71	0,61	0,38	0,53	0,17	0,42	

(*) Índice não divulgado

(**) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

II. TAXA SELIC ACUMULADA

Ano Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	65,55	57,67	49,50	39,01	26,35	13,12	4,10
Fevereiro	64,80	57,18	48,71	38,19	25,35	12,25	3,63
Março	63,98	56,63	47,94	37,15	24,19	11,20	3,10
Abril	63,27	56,02	47,12	36,20	23,13	10,41	2,58
Maiο	62,53	55,42	46,25	35,21	22,02	9,48	2,06
Junho	61,89	54,81	45,43	34,14	20,86	8,67	1,54
Julho	61,21	54,09	44,48	32,96	19,75	7,87	1,00
Agosto	60,52	53,38	43,61	31,85	18,53	7,07	
Setembro	59,98	52,67	42,70	30,74	17,42	6,43	
Outubro	59,37	51,86	41,75	29,63	16,37	5,79	
Novembro	58,82	51,14	40,91	28,57	15,33	5,22	
Dezembro	58,27	50,35	39,95	27,41	14,21	4,68	

III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO

Mês/Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	80	68	56	44	32	20	8
Fevereiro	79	67	55	43	31	19	7
Março	78	66	54	42	30	18	6
Abril	77	65	53	41	29	17	5
Maiο	76	64	52	40	28	16	4
Junho	75	63	51	39	27	15	3
Julho	74	62	50	38	26	14	2
Agosto	73	61	49	37	25	13	1
Setembro	72	60	48	36	24	12	
Outubro	71	59	47	35	23	11	
Novembro	70	58	46	34	22	10	
Dezembro	69	57	45	33	21	9	

IV. ENCARGOS

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Correção Monetária (Nota 04)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	Arts. 1º, e inciso I, § 1º do art. 2º da LC nº 435/01.
Multas de Mora	A partir do vencimento	Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 362 e 394 do RICMS/97 Art. 2º; inciso, §§ 3º e 4º da LC nº 435/01.
		Após 30 dias do vencimento	10%	Art. 2º, inciso II da LC nº 435/01.
Juros de Mora (Notas 02 e 03)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º inciso II, da LC nº 435/01.
Juros de Mora Selic (Nota 06)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Após 30 dias do vencimento	Acumulado mensalmente, mais 1% no mês de pagamento	Art. 2º § 1º da LC nº 435/01 (efeitos a partir de 01.06.18)

NOTAS:

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º de janeiro de 2002, a taxa Selic não será aplicada como taxa de juros (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Nº 04: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002. No primeiro dia útil de cada mês será divulgado o INPC para aquele mês de referência de cálculo, referente ao segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Nº 05: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).



Agosto de 2018

**Tabela de pagamento fora do prazo
TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL**

Nº 06: Sobre o montante a que se refere o caput incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n.º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.